

PARECER Nº 3 /2015 - ccj

(Bispo Renato Andrade)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei Nº 1354/2013 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação nos postos de combustíveis e lubrificantes do Distrito Federal, quanto à vantagem percentual na diferença entre os preços dos combustíveis, Álcool x Gasolina, e dá outras providencias.”

Autor: Deputado Dr. Michel

Relator: Deputado Bispo Renato Andrade

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 1354/2013 de iniciativa do deputado Dr. Michel, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação nos postos de combustíveis e lubrificantes do Distrito Federal, quanto à vantagem percentual na diferença entre os preços dos combustíveis, Álcool x Gasolina, e dá outras providencias.”.

A proposição estabelece penalidades para os estabelecimento comerciais que descumprirem a obrigação de fixação da informação acerca da vantagem percentual na diferença entre os preços dos combustíveis, Álcool x Gasolina.

Na justificção o autor destaca que o artigo sexto do Código de defesa do Consumidor lastreia a questão prevista na presente proposição.

Distribuído para a Comissão de Defesa do Consumidor, o Projeto de Lei foi aprovado no âmbito da referida Comissão, em relação ao mérito.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL 1354 13
FOLHA 07

Transcorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada na presente Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme art. 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A matéria em tela insere-se na competência legislativa desta Casa, na medida em que compete aos Estados legislar concorrentemente sobre produção e consumo (artigo 24, V, da Constituição Federal).

Verifica-se igualmente, que conforme o artigo 24, inciso VIII, da Constituição Federal, compete ao Distrito Federal legislar sobre assuntos referentes à responsabilidade por danos causados ao consumidor.

Segundo a Lei nº 8.078, de 1990, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, no seu art. 6º I e III, constitui-se direito básico do consumidor a proteção e segurança contra os riscos por práticas de serviços considerados perigosos e, também, informação sobre o que ele está comprando de fato.

Estabelece o referido artigo:

“Art. 6º São direitos básicos do consumidor

I – a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1354/1-13
FOLHA 08 RUBRICA

.....
III- a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre riscos que apresentem."

Assim, em termos constitucionais, tal matéria está em consonância com a competência do Distrito Federal.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal dispõe sobre o tema da seguinte maneira:

"Art 17. Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre:

I- direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II- orçamento;

III- junta comercial;

IV- custas de serviços e forenses;

V- produção e consumo.

.....
Art. 191. São atribuições do Poder Público, entre outras:

.....
VIII- promover a defesa e a proteção do consumidor e fiscalizar os produtos em sua fase de comercialização, auxiliando os consumidores organizador e orientando a população quanto a preços, qualidade dos alimentos de educação alimentar."

Diante de todo o exposto, manifestamo-nos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1354/2013, no âmbito da CCJ.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....2015

Deputada Sandra Faraj

Presidente

Deputado Bispo Renato Andrade

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1354 13
FOLHA 09 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 1354/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação nos postos de combustíveis e lubrificantes do Distrito Federal, quanto à vantagem percentual na diferença entre os preços dos combustíveis, álcool x gasolina, e dá outras providências.

AUTORIA: **Dep. DR. MICHEL**
 RELATORIA: **Dep. BISPO RENATO ANDRADE**
 PARECER: **Admissibilidade**
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 28/04/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	x					
Chico Leite					z		
Robério Negreiros		x					
Raimundo Ribeiro		x					
Bispo Renato Andrade	R	z					
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Rodrigo Delmasso							
Totais		4			1		

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

6^a Ordinária

Extraordinária

Eduardo Miranda Melis
 Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL 1354 DE 2013.DOCX

FL. 10 RUBRICA